

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 49 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a criação do Regulamento de oferta de cursos de formação inicial e continuada em Línguas do IFSC.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

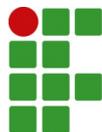
Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária do dia 13 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de oferta de cursos de formação inicial e continuada em Línguas do IFSC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Otávio Cabral
Presidente do CEPE no IFSC



REGULAMENTO DE OFERTA DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA EM LÍNGUAS
DO IFSC

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Conforme a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão para a área de Línguas do IFSC, a oferta de cursos de formação inicial e continuada de Línguas, doravante FIC em línguas, consiste na oferta regular de cursos de línguas (LIBRAS, português como língua não materna e idiomas estrangeiros), em diferentes níveis e etapas, que possibilitem ao aluno ser capaz de desenvolver competência comunicativa intercultural.

Art. 2º Os projetos pedagógicos dos cursos (PPC) em línguas deverão ser concebidos utilizando o Quadro Europeu Comum de Referências para as Línguas como parâmetro na definição dos níveis de oferta do curso e do número de etapas para o alcance desses níveis.

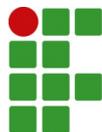
Art. 3º Os cursos deverão ser oferecidos com regularidade semestral e em etapas gradativas, devendo o câmpus realizar a oferta simultânea de, pelo menos, uma turma de cada módulo no prazo de 03 (três) anos para as línguas de origem latina e 04 (quatro) anos para as línguas de origem não-latina, considerando a data de início do curso.

Art. 4º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, devendo seus PPCs apontarem a porcentagem de ensino presencial e de ensino a distância para cada oferta.

CAPÍTULO II – DA CONFIGURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 5º Os PPCs de cursos de línguas de origem estrangeira latina, também chamadas de línguas próximas, como o espanhol, francês, italiano e a LIBRAS, deverão seguir as nomenclaturas, etapas e carga-horária mínima presencial apresentadas no quadro a seguir. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021](#))

Níveis (QECL)	Etapas	Turmas (quantidade)	Período da oferta	Carga-Horária presencial
A1	Espanhol 1	A, B, C	M - matutino	60
A2	Espanhol 2		V - vespertino	60

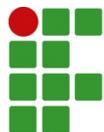


B1a	Espanhol 3		N - noturno	60
B1b	Espanhol 4			60
B2a	Espanhol 5			60
B2b	Espanhol 6			60
CH total				360

Parágrafo único. Os cursos FIC de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), adotarão a estrutura definida no quadro acima, exceto quando não houver corpo docente especificamente designado para esse fim ou demanda que o justifique, conforme Art. 16 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021](#))

Art. 6º Os PPCs de cursos de línguas de origem não latinas, também denominadas línguas distantes, como o inglês, alemão, japonês, dentre outras, deverão seguir as nomenclaturas, etapas e carga-horária mínima presencial apresentadas no quadro a seguir.

Níveis (QECL)	Etapas	Turmas (quantidade)	Período da oferta	Carga Horária presencial
A1a	Inglês 1	A, B, C	M - matutino	60
A1b	Inglês 2		V - vespertino	60
A2a	Inglês 3		N - noturno	60
A2b	Inglês 4			60
B1a	Inglês 5			60
B1b	Inglês 6			60
B2a	Inglês 7			60
B2b	Inglês 8			60



CH total			480
----------	--	--	-----

Art. 7º Os PPCs de cursos de português para estrangeiros ~~como língua estrangeira~~, deverão seguir as nomenclaturas, etapas e carga-horária mínima presencial apresentadas no quadro a seguir. (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

Níveis (QECL)	Etapas	Turmas (quantidade)	Período da oferta	Carga-Horária presencial
A1	Português 1	A, B, C	M - matutino	60
A2	Português 2		V - vespertino	60
B1a	Português 3		N - noturno	60
B1b	Português 4			60
CH total				240

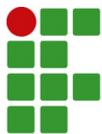
Art. 8º A equivalência da proposta aqui apresentada direciona-se ao Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e constitui referência apenas à Formação Inicial e Continuada em Línguas, não tendo como objetivo certificar o(s) interessado(s) da forma como é proposto por exames de proficiência, como TOEIC, TOEFL, DELE, DALF, entre outros.

Art. 9º Todas as etapas de formação terão carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e deverão ocorrer durante o semestre letivo, sendo que 20% (vinte por cento) dessa carga horária poderá ser realizada a distância em cursos oferecidos na modalidade presencial.

Parágrafo único. A periodicidade das aulas e as turmas serão definidas na solicitação de autorização da oferta.

Art. 10. Tendo em vista a necessidade do desenvolvimento da competência comunicativa intercultural, a oferta regular dos FIC em línguas compreenderá 30 vagas para cursos de português para estrangeiros e de 25 vagas por turma para os demais cursos de línguas, casos excepcionais deverão ser justificados no PPC. (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

Art. 11. Quanto ao número mínimo de matrículas para oferta, as turmas de FIC em Línguas



deverão constituir-se com no mínimo 15 (quinze) alunos.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DE ACESSO AOS CURSOS

Art. 12. A organização do processo de seleção para os cursos FIC em Línguas deverá acontecer obrigatoriamente mediante publicação de edital específico para esse fim.

Art. 13. O acesso ao curso acontecerá mediante inscrição em edital público, sendo a seleção para ocupação das vagas realizada por sorteio.

§1º Os candidatos, ao se inscreverem no processo de seleção, deverão realizar teste de nivelamento para aferição de conhecimentos prévios, conforme previsto em edital, caso não se inscrevam para o primeiro módulo do curso, único para o qual o teste de nivelamento não é necessário.

§2º Após realizar o teste de nivelamento e com base no resultado nele obtido, o interessado deverá realizar sua inscrição para sorteio de vaga no módulo para o qual foi classificado ou em módulo inferior a esse, conforme sua conveniência.

§3º No caso de candidato surdo ou cego, o teste de nivelamento deverá ser definido no PPC e no edital de ingresso, procurando viabilizar, sempre que possível a tradução em Libras para surdos ou áudio descritivo para cegos. [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021\)](#)

§4º Ao aluno já matriculado no curso e considerado apto no semestre será garantida a vaga no(s) semestre(s) seguinte(s).

§5º O sorteio para cada módulo específico do curso somente acontecerá caso o número de inscritos para aquele módulo for maior do que o número de vagas existentes.

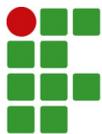
§6º O pré-requisito de acesso ao curso é possuir ensino fundamental completo e idade mínima de 15 anos.

CAPÍTULO IV – DA CERTIFICAÇÃO EM LÍNGUAS

~~Art. 14. O aluno considerado apto ao término de cada semestre terá direito à declaração de conclusão do Módulo (Anexo I) e aquele considerado apto ao final do curso terá direito a certificado de conclusão de curso conforme previsto por cada PPC.~~

Art. 14. Conforme previsto no PPC, o aluno considerado apto terá direito: [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021\)](#)

I - à declaração de conclusão do Módulo (Anexo I); [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11](#)



de março de 2021)

II - à certificação intermediária ao final de módulo par (conforme Anexo II); (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

III - ao certificado de conclusão de curso quando integralizar todos os módulos. (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

§1º. É vedada a emissão de certificados com os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL) como referência.

§2º. Para certificação dos níveis previstos no QECL, o aluno deverá submeter-se ao processo de Certificação de Proficiência em Línguas.

Art. 15. A Certificação de Proficiência em Línguas do IFSC, que objetiva o reconhecimento das competências comunicativas interculturais, será disponibilizada seguindo normativas específicas do Grupo Gestor de Línguas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não seguem as diretrizes dispostas nesta Resolução: (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

I - Cursos de Línguas para Fins Específicos, conforme definido na Política de Ensino, Pesquisa e Extensão para a área de Línguas do IFSC; (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

II - Cursos de línguas com oferta eventual e ministrados por professores do quadro efetivo que não foram concursados para a respectiva área ou por docentes externos; (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

III - Cursos de línguas pactuados junto a programas externos; (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

IV - Cursos de línguas na modalidade à distância. (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

Parágrafo único. Os cursos de línguas do Inciso I devem especificar no PPC que constituem “Cursos de Línguas para Fins Específicos”, conforme estabelecido na Política de Ensino, Pesquisa e Extensão para a área de Línguas do IFSC. (Redação dada pela Resolução CEPE nº11 de 11 de março de 2021)

Art. 17. Casos omissos a este regulamento serão encaminhados à apreciação do Grupo Gestor de Línguas e, quando estiverem além de suas atribuições, à Pró-reitoria de Ensino do IFSC.



ANEXO I



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

O Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus _____, declara que
_____, RG _____,
CPF _____, concluiu com APROVEITAMENTO o(s) seguinte(s)
módulos do curso de Formação inicial e continuada de _____:

Período Letivo	Módulo	Carga Horária
2015/2	Espanhol I	60 horas
XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XXXX

Em anexo, segue(m) a(s) ementa(s) do(s) referido(s) módulos.

_____, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

[Nome]
Coordenador(a) de Registros Acadêmicos
Portaria nº xxx, de xx/xx/xxxx
Publicada no DOU em xx/xx/xxxx

ANEXO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U em 30/12/2008



CERTIFICADO

*O(a) Diretor(a) Geral do Câmpus XXXXXXXX do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, certifica as competências adquiridas com a conclusão dos Módulos (inserir nomes dos Módulos), em XX/XX/XXX, com uma carga horária de XX horas, do **Curso XXXXXXXXXXXXX**, e confere a presente **CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA** a*

<<Nome SIGAA>>

CIDADE, <<Data de Expedição>>.

Prof. XXXXXXXXX

Diretor de Ensino

Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX
Publicada no DOU em XX/XX/XXXX

Titular

Prof. XXXXXXXXX

Diretor(a) Geral do Câmpus XXXXX

Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX
Publicada no DOU em XX/XX/XXXX

Ato Autorizativo

RESOLUÇÃO XXX Nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX.

**COMPETÊNCIA/HABILIDADES ADQUIRIDAS OU
OBJETIVOS ADQUIRIDOS**

XX
XX

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA
CÂMPUS XXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADORIA DE REGISTROS ACADÊMICOS

**Certificado com validade em todo território nacional, emitido nos
termos da Lei 9394, de 20/12/1996; do Decreto 5154, de 23/07/2004; e
da Lei nº 11892, de 29/12/2008.**

DADOS DO REGISTRO

Registro nº XXX, Livro XXXX, Folha XXXX
Data do registro: XX/XX/XXXX

XXXXXXXXXXXX

Coordenador de Registro Acadêmico
Portaria nº XXX, de XX/XX/XXXX
Publicada no DOU em XX/XX/XXXX
Matrícula Sipe: XXXXXX